

OFÍCIO Nº 23/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 31 de março de 2020.

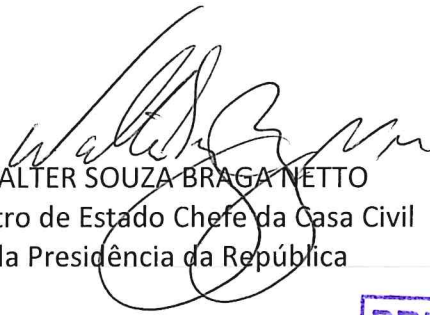
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 175/2020, de autoria dos Deputados Patrus Ananias, João Daniel e Nilto Tatto.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1092, de 16 de março de 2020, que encaminhou o Requerimento em epígrafe, encaminho a Nota SAJ nº 37/2020/SAINST/SAJ/SG/PR, de 23 de março de 2020, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e a Nota Técnica nº 38/2020/AS/SASOC/SAG, de 27 de março de 2020, da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>03/04/2020</u> às <u>10h51</u>	
<u>Daniel</u> Servidor	<u>882650</u> Ponto
Portador	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Políticas Sociais

Nota Técnica nº 38/2020/AS/SASOC/SAG

Assunto: Requerimento de Informações nº 175 de 2020.

Referência: Ofício nº 149/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Ofício nº 149/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (1778099) da Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria Executiva da Casa Civil, datado de 16 de março de 2020, o qual solicita informações acerca do Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 175 de 2020.
2. O referido requerimento (1776490) solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações relativas a processos de demarcação de Comunidades Quilombolas.
3. Instruem os autos o Requerimento nº 189 de 2020 (1776492) e nº 206 de 2020 (1776493), os quais não possuem pertinência temática com esta Subchefia Adjunta de Políticas Sociais, motivo pelo qual não serão abordados nesta Nota Técnica.
4. A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República emitiu a Nota SAJ nº 37 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR (1789879) com esclarecimentos referentes ao Requerimento de Informação nº 175 de 2020.
5. Destarte, não há nenhum processo sobre demarcação ou titulação de comunidades quilombolas em análise nesta Subchefia Adjunta de Políticas Sociais.

ANÁLISE

6. Versam os autos sobre o Requerimento de Informação nº 175 de 2020, proveniente dos parlamentares Nilto Tatto (Deputado Federal), Patrus Ananias (Deputado Federal) e João Daniel (Deputado Federal) e direcionado à Casa Civil da Presidência da República por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1.092, datado de 16 de março de 2020, solicitando esclarecimentos sobre processos de demarcação de comunidades quilombolas.
7. As informações solicitadas pelos Parlamentares são as seguintes:
 - 1) Informe se há alguma iniciativa, no âmbito deste Ministério, ou que conte com a participação deste Ministério, de qualquer forma, para alterar o Decreto Federal nº 4887/03;
 - 2) Apresente informações, preferencialmente em tabela de Excel, relativas a processos que tramitam no âmbito deste Ministério, relacionadas com o disposto no art. 68 do ADCT da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4887/03, em especial aqueles que se destinam a expedição de decreto presidencial de desapropriação por interesse social, nos termos do art. 13 do Decreto Federal 4887/03 e art. 21 da Instrução Normativa nº 57 do INCRA, indicando:
 - a) O número de procedimentos que tramitam no âmbito deste Ministério e que se destinam à expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas, referido no art. 13 do Decreto Federal 4887/03 e art. 21 da Instrução Normativa nº 57 do INCRA;
 - b) Para cada procedimento que tramita no âmbito deste Ministério, e que se destina a expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas, conforme art. 13 do Decreto Federal 4887/03 e art. 21 da Instrução Normativa nº 57 do INCRA, requeremos que se informe: I) Data de chegada do procedimento neste Ministério; II) atual fase de tramitação; III) tempo necessário para conclusão da tramitação de cada procedimento, incluindo tramites internos e assinatura presidencial;

c) Que este Ministério justifique, caso a caso, a morosidade na tramitação dos procedimentos que tramitam no âmbito deste Ministério e que se destina a expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas.

d) Informe se procedimentos que tramitaram no âmbito deste Ministério, que se destinam à expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas, foram devolvidos ao INCRA, ou remetidos a outro ministério. Em caso positivo, requer-se o envio de cópia do parecer, ou documento correlato, que justificou a devolução ao INCRA ou o envio a outro Ministério

e) Informe que medidas este Ministério tem adotado para superar a situação de morosidade na tramitação dos procedimentos que se destinam à expedição de Decreto Presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas

8. No que tange à questão 01 do Requerimento nº 175 de 2020, informa-se que, nos termos das competências definidas pelo Artigo 12 Inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, compete à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, "solicitar informações e proceder a análises e estudos sobre projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob o seu exame". No âmbito dessas competências, esta Subchefia Adjunta participa de reuniões para tratar da análise *ex ante* de políticas que estejam em fase de formulação ou revisão pelo Poder Executivo Federal, aí incluídas a análise de políticas públicas para resguardar os direitos de comunidades quilombolas, as quais envolvem a análise e o acompanhamento do Decreto Federal nº 4.887/03. Frise-se que a iniciativa de formulação ou revisão de políticas públicas compete, precipuamente, aos órgãos finalísticos com ela envolvidos, não cabendo a esta Casa Civil outro senão o papel de articular e analisar, quando provocada, os atos que dela resultem.

9. Com relação à questão 02 do Requerimento nº 175 de 2020, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

9.1. Sobre os subitens "a", "b" e "c", esta Subchefia Adjunta informa que não há qualquer processo de demarcação ou titulação de Comunidades Quilombolas ora em análise, tampouco processos relativos à expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de remanescentes de quilombos.

9.2. Com relação ao subitem "d", esta Subchefia Adjunta informa que, desde 1º de janeiro de 2019, não foi recebido qualquer processo de demarcação ou titulação de comunidades quilombolas, tampouco processos relativos à expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de remanescentes de quilombos.

9.3. Com relação ao subitem "e", esta Subchefia Adjunta assevera que o procedimento de análise de processos de demarcação ou titulação de Comunidades Quilombolas observam a mesma tramitação dos demais processos de análise de atos normativos e dependem, via de regra, do envio tempestivo da documentação prevista no art. 30 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, pelo órgão proponente e, no decurso da análise, solicitação de manifestação de distintos órgãos do Poder Executivo Federal.

10. Por fim, cumpre destacar que a Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG-PR) emitiu a Nota SAJ nº 37 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR (1789879), salientando que não há processos referentes à demarcação de comunidades quilombolas naquele órgão e informando que os procedimentos que já tramitaram no âmbito da SAJ foram encaminhados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quando do encerramento do mandato do então Presidente da República Michel Temer, sem que a proposta tenha sido por ele despachada, sendo praxe este procedimento quando há encerramento de mandato presidencial.

CONCLUSÃO

11. Em síntese, esta Subchefia Adjunta informa que não há processos sobre demarcação ou titulação de comunidades quilombolas sob sua análise e que, no escopo de suas competências, não deu início a processo de alteração do Decreto nº 4887/03.

KENIA DANTAS

Assessora

De acordo.

DANIELLA CONCEIÇÃO MATTOS DE ARAÚJO

Gerente de Projetos

Aprovo. Encaminhe-se o processo à DIGOV.

MARCELO VARELLA

Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Dantas Evangelista Oliveira, Assessora**, em 27/03/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Conceição Mattos de Araújo, Gerente de Projeto**, em 27/03/2020, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Varella, Subchefe**, em 27/03/2020, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1795047** e o código CRC **B69E3F01** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 37 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 175, de 2020

Assunto: Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações referentes aos processos de demarcação de comunidades quilombolas

Processo : 00001.001344/2020-88

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 175, de 2020, de autoria do Deputados Federais Patrus Ananias (PT/MG), João Daniel (PT/SE) e Nilto Tatto (PT/SP), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1092, de 16 de março de 2020. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil na mesma data, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, os Deputado Federais solicitam informações *“referentes aos processos de demarcação de comunidades quilombolas”*, indagando mais precisamente o que segue:

1. Informe se há alguma iniciativa, no âmbito deste Ministério, ou que conte com a participação deste Ministério, de qualquer forma, para alterar O Decreto Federal nº 4887/03;
2. Apresente informações, preferencialmente em tabela de Excel, relativas a processos que tramitam no âmbito deste Ministério, relacionadas com o disposto no art. 68 do ADCT da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4887/03, em especial aqueles que se destinam a expedição de decreto presidencial de desapropriação por interesse social, nos termos do art. 13 do Decreto Federal 4887/03 e art. 21 da Instrução Normativa nº 57 do INCRA, indicando:
 1. O número de procedimentos que tramitam no âmbito deste Ministério e que se destinam à expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas, referido no art. 13 do Decreto Federal 4887/03 e art. 21 da Instrução Normativa nº 57 do INCRA;
 2. Para cada procedimento que tramita no âmbito deste Ministério, e que se destina a expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas, conforme art. art. 13 do Decreto Federal 4887/03 e art. 21 da Instrução Normativa nº 57 do INCRA, requeremos que se informe: I) Data de chegada do procedimento neste Ministério; II) atual fase de tramitação; III) tempo necessário para conclusão da tramitação de cada procedimento, incluindo tramites internos e assinatura presidencial;

3. Que este Ministério justifique, caso a caso, a morosidade na tramitação dos procedimentos que tramitam no âmbito deste Ministério e que se destina a expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas.
4. Informe se procedimentos que tramitaram no âmbito deste Ministério, que se destinam à expedição de decreto presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas, foram devolvidos ao INCRA, ou remetidos a outro ministério. Em caso positivo, requer-se o envio de cópia do parecer, ou documento correlato, que justificou a devolução ao INCRA ou o envio a outro Ministério
5. Informe que medidas este Ministério tem adotado para superar a situação de morosidade na tramitação dos procedimentos que se destinam à expedição de Decreto Presidencial de declaração de interesse social para fins de desapropriação em benefício de comunidades quilombolas

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Nos termos da Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória 870/2019, e o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

Art. 3º

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019);
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019);
- f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019);
- g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

7. Dito isso, esta Subchefia para Assuntos Jurídicos informa que não existem, no momento, processos atinentes à demarcação de terras quilombolas tramitando no âmbito deste órgão.

8. Informamos, ademais, que os procedimentos que já tramitaram no âmbito desta Subchefia foram encaminhados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quando do encerramento do mandato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, sem que a proposta tenha sido por ele despachada.

9. Esclarece-se que é praxe a devolução da Exposição de Motivos para reavaliação pelo novo titular da proposta em casos de troca de Ministros e, em especial, diante do encerramento de mandato presidencial, uma vez que o início de um novo governo produz alterações substanciais na estrutura e na competência dos órgãos do Poder Executivo.

10. Neste ponto, registra-se a entrada em vigor da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei 13.844/2019, que trouxe nova organização à estrutura da própria Presidência da República, bem como dos Ministérios. Atualmente, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como se vê abaixo:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;
 - II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca;
 - III - política nacional pesqueira e aquícola, inclusive gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;
 - IV - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;
 - V - informação agropecuária;
 - VI - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:
 - a) saúde animal e sanidade vegetal;
 - b) insumos agropecuários, inclusive a proteção de cultivares;
 - c) alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;
 - d) padronização e classificação de produtos e insumos agropecuários; e
 - e) controle de resíduos e contaminantes em alimentos;
 - VII - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;
 - VIII - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;
 - IX - assistência técnica e extensão rural;
 - X - irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional;
 - XI - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;
 - XII - desenvolvimento rural sustentável;
 - XIII - políticas e fomento da agricultura familiar;
 - XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas;
 - XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e terras quilombolas;** (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019) (Vide Ato nº 42, de 2019) (Vide ADI 6062-MC-REF/DF, de 2019) (Vide ADI 6174-MC-REF, de 2019) (Vide ADI 6172-MC-REF, de 2019) (Vide ADI 6173-MC-REF, de 2019)
 - XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas;
 - XV - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;
 - XVI - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;
 - XVII - cooperativismo e associativismo na agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;
 - XVIII - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;
 - XIX - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
 - XX - negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e
 - XXI - Registro Geral da Atividade Pesqueira.
- (...)

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do caput deste artigo compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

(sem grifos no original)

11. Ademais, por força do Decreto-lei 1.110, de 1970, e do Decreto nº 4.887, de 2003, é o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - a autarquia competente para a execução das políticas públicas voltadas à reforma agrária e a territórios quilombolas, que, por sua vez, passou a integrar a estrutura do referido Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto 9.667, de 2 de janeiro de 2019[1], *in verbis*:

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários:

(...)

V - entidades vinculadas:

a) autarquia: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Art. 11. À Secretaria Especial de Assuntos Fundiários compete:

I - formular, coordenar e supervisionar as ações e diretrizes sobre:

a) políticas de colonização e reforma agrária;

b) regularização fundiária rural;

c) regularização fundiária de área decorrente de reforma agrária;

d) regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;

e) identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

f) identificação, delimitação, demarcação e registro das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas; e

g) licenciamento ambiental nas terras quilombolas e indígenas, em conjunto com os órgãos competentes; e

II - supervisionar diretamente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

(sem grifo no original)

12. Esclareço, por fim, que o eventual reencaminhamento da matéria à Presidência da República depende de nova iniciativa do Ministério responsável pela proposta, conforme procedimento estabelecido para a proposição de atos normativos ao Presidente da República, previsto nos arts. 22 e 23 do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017, *in verbis*:

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

Competência para propor

Art. 22. Incumbe aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos.

Casa Civil da Presidência da República

Art. 23. Compete à Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de ato normativo;

II - verificar se os Ministros de Estado aos quais está afeta a matéria da proposta de ato normativo referendaram ou, conforme o caso, foram ouvidos sobre o ato submetido ao Presidente da República; e

III - zelar pela observância do disposto neste Decreto, admitida a devolução das propostas de ato normativo em desacordo com as normas nele previstas aos órgãos de origem.

13. Por todo o exposto, sugere-se ao i. parlamentar que, para informações mais detalhadas, diligencie diretamente junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 175, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil em resposta à solicitação parlamentar.

Brasília, 20 de março de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

[1] Da mesma forma dispõe o artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019: “Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte: (...) III - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;”



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 23/03/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 28/03/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 30/03/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1789879** e o código CRC **4FA62087** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.001344/2020-88

SEI nº 1789879

Criado por betinags, versão 6 por betinags em 23/03/2020 19:58:40.